

PARECER Nº /2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 53/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Lei nº 53/2012 é de iniciativa do Prefeito Municipal, através do qual persegue autorização legislativa para promover a desafetação e fazendo a transmutação de bem de uso especial para bem de uso dominial para adiante afetar tais imóveis para Área de Uso Institucional e dá outras providências.

Trata-se, dito imóvel, de área constituída de 2.092,07 m² (dois mil noventa e dois metros sete centímetros quadrados), situado na Área Verde 5, na Avenida Pau Brasil, no bairro cidade nova em Unaí – MG.

Fundamentação

Inicialmente é de se dizer que projetos de lei que versem sobre alienação de bens imóveis do Município são de iniciativa do Prefeito (art. 30 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna a propositura da matéria.

Para haver aludida transmutação, no entanto, deverá ela, ser precedida da autorização legislativa aqui perseguida.

Nota-se, pela instrução do processo, que o desiderato perseguido, somente poderá ocorrer depois da referida desafetação. Assim é porque as exigências da legislação pertinentes, mesmo integralmente atendidas, só legitimam a transferência patrimonial de bens dominicais. É a lição de Hely Lopes Meirelles: “*O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça,*

um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trespasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração. (Direito Administrativo, cit. pág 445).

Nota-se, pela instrução do processo, que o Digno Autor cumpriu todas estas exigências, vez que o referido imóvel encontram-se devidamente legalizado e toda documentação referente ao mesmo segue junta ao projeto que ora se instrui.

Desta forma, uma vez que todos os requisitos legais foram cumpridos e também pela conveniência para a Administração Pública vejo que a multifalada desafetação poderá ocorrer no presente caso.

Assim sendo, não vislumbro, *in casu*, qualquer dos impedimentos preconizados no art. 102, I, “a”, “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá a mesma ser analisada pelas Comissões competentes, quais sejam, Finanças e Agricultura, logo após devendo o Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 53/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2012.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado